



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 17 DE MARÇO DE 2023**

Altera a Lei Complementar nº 21, de 19 de março de 2013, e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 21, de 19 de março de 2013.

**Art. 2º** Fica alterada a ementa da Lei Complementar nº 21, de 19 de março de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Regulamenta a atribuição de funções gratificadas concedidas aos servidores públicos municipais.”*

**Art. 3º** O art. 2º da Lei Complementar nº 21, de 19 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º** Poderá ser atribuída ao servidor efetivo do quadro de pessoal da administração pública direta e indireta gratificação pelo exercício temporário e transitório de atribuições específicas, adicionais ao cargo para o qual prestou concurso público, que pela natureza, peculiaridade, responsabilidade e complexidade das tarefas a serem desenvolvidas, justifiquem o pagamento de gratificação.*

***Parágrafo único.** As gratificações são vantagens acessórias ao vencimento do servidor, pelo desempenho de funções específicas e serão exercidas, exclusivamente, por servidores de cargo efetivo, mediante ato de designação do Prefeito Municipal.*

**Art. 4º** O art. 3º da Lei Complementar nº 21, de 19 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º** São partes integrantes desta Lei os anexos I e II.*

***§ 1º** Os anexos referidos no caput, dispõem sobre a função gratificada, porcentagem da gratificação calculada sobre o vencimento base do cargo ou valor, conforme o caso, e sobre o número de vagas disponíveis.*

***§ 2º** O Chefe do Poder Executivo fixará as incumbências relativas ao exercício das gratificações, respeitada a redação do art. 2º desta lei, mediante Decreto.*

**Art. 5º** A Lei Complementar nº 21, de 19 de março de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

***Art. 3-A** As gratificações previstas nesta Lei não se incorporarão ao vencimento básico, nem servirão de base para o cálculo de outras vantagens.*

***Art. 3-B** As funções gratificadas fixadas nesta lei em valor numeral terão revisão geral anual conforme índice aplicado para reajustes remuneratórios dos servidores públicos municipais definido em lei específica.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Parágrafo único:** *excetuam-se o disposto no “caput” deste artigo, as gratificações fixadas em percentual, as quais serão reajustadas automaticamente quando da revisão do vencimento base.*

**Art. 6º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos no mês subsequente à sua publicação.

**Art. 8º** Fica revogada, a contar do 1º dia do mês subsequente à publicação desta lei, a Lei Municipal nº 37/2003, de 03 de junho de 2003.

Itaiópolis, 17 de março de 2023

**Mozart José Myczkowski**  
Prefeito do Município de Itaiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**

(Lei Complementar nº 21, de 19.03.2013, com redação alterada pelo Projeto de Lei Complementar nº 07, de 17 de março de 2023)

**ANEXO-I.**

| IDENTIFICAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA   | VALOR EM PERCENTUAL CALCULADO SOBRE O VENCIMENTO BASE DO CARGO | NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS / QUANTITATIVO |
|---|--|--|
| Coordenador de programa de saúde  | 30%  | 10   |
| Responsável técnico pela supervisão do "e-Sfinge on-line"                     | 30%  | 01   |
| Responsável técnico dos programas de alimentação escolar                      | 30%  | 01   |
| Coordenação da Contabilidade - Saúde  | 15%  | 01   |
| Chefia da divisão do departamento de estradas e rodagem                       | 50%  | 01   |
| Chefe da divisão do departamento de esporte e lazer                           | 50%  | 01   |
| Chefe da divisão do departamento de cultura                                   | 50%  | 01   |
| Chefia do setor de biblioteca   | 20%  | 01   |
| Chefia da divisão do departamento de educação infantil                        | 30%  | 01   |
| Chefia da divisão do departamento de planejamento, estatísticas e informática | 30%  | 01   |
| Chefia de divisão do departamento de Administração                            | 50%  | 01   |
| Chefia de divisão do departamento de pessoal                                  | 50%  | 01   |
| Chefe de divisão do departamento de meio ambiente                             | 20%  | 01   |
| Chefe do setor de serviços rodoviários  | 50%  | 01   |
| Chefe da divisão do departamento de contabilidade                             | 50%  | 01   |
| Chefe da divisão do departamento de compras e licitação                       | 50%  | 01   |
| Chefe da divisão do departamento econômico e tributário                       | 50%  | 01   |
| Chefe da divisão do departamento de indústria e comércio                      | 50%  | 01   |
| Secretário de Escola  | 20%  | 07   |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**ANEXO II**

(Lei Complementar nº 21, de 19.03.2013, com redação alterada pelo projeto de lei complementar nº 07, de 17 de março de 2023)

| IDENTIFICAÇÃO DA<br>FUNÇÃO GRATIFICADA | VALOR (R\$) | NÚMERO DE<br>VAGAS<br>DISPONÍVEIS /<br>QUANTITATIVO |
|--|-------------|---|
| Pregoeiro                              | 2.000,00    | 02  |
| Agente de Contratações                 | 2.000,00    | 01  |
| Comissão Especial de Contratação       | 300,00      | 06  |
| Fiscal de Contratos                    | 300,00      | 14  |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**JUSTIFICATIVA**  
**(Projeto de Lei Complementar nº 07/2023)**

Senhora Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as),

1 Ao cumprimentá-los, cordialmente a senhora presidente, bem como aos demais vereadores com assento nesta Casa Legislativa, oportunidade em que remetemos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 07, de 17 de março 2023, que altera dispositivos na Lei Complementar nº 21, de 19 de março de 2013, que dispõe sobre Funções Gratificadas no âmbito da Administração Direta e dá outras providências.

2 Visando adequações de percentuais e novas distribuições das funções gratificadas do Município, que necessitam de ajustes para designações de servidores públicos efetivos no quadro da Administração Pública Direta e Indireta, faz-se necessário a redução de percentuais para criação de novas coordenações, que já são desenvolvidas pelo Município, porém não estão formalizadas por ato administrativo adequado.

3 Deste modo, surge a necessidade de reduzir percentuais de 70% e 60% para o máximo de 50%, como podemos destacar para Coordenação de Esporte e Lazer, e também para Contabilidade, Administração, Estradas e Rodagem, Compras e Licitação e demais.

4 Podemos citar a Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021. De acordo com o art. 6º, inciso LX, da Lei, o agente de contratação é “pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação”. Não sendo possível apenas a designação de servidor público sem o recebimento de adicionais por função gratificada que são atribuições além do cargo previsto em lei.

5 A figura Pregoeiro faz inevitável a sua criação, devido o aumento e a descentralização entre as unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta apenas um servidor nesta função é praticamente impossível gerenciar os processos licitatórios propostos pelo Poder Público Municipal. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado “pregoeiro”, em diversos processos publicados o Município utiliza-se da modalidade pregão eletrônico e/ou presencial.

6 Outro assunto muito importante são as figuras da Comissão Especial de Contratação e Fiscal de Contratos previsto na Nova Lei de Licitações, em diversos casos os servidores públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

municipais não são obrigados a participarem, no entanto, também não tem previsão nas suas atribuições. Buscando assim, melhorias e solução da matéria nos processos administrativos para que possam diminuir as falhas e incoerências entre o que é previsto na atribuição do cargo e competência de cada servidor público, faz jus a criação da função gratificada de forma provisória.

7 Certos da apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, enviamos cordiais saudações, momento que pedimos a aprovação dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeito Municipal